



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	203408-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA LUIZA BASSI SALDANHA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	7577/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à pensionista vitalícia Sra. MARIA LUIZA BASSI SALDANHA, cônjuge do servidor falecido Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO, data do óbito em 23/02/2016, quando aposentado no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe "D", Nível "010", 44 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente ao período de 22/05/1981 a 12/02/1987, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminhamos cópias de Diário Oficial, de Certidão de Vida Funcional, Espelho da Vida Funcional e relatório de vida funcional.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento 175730/2021, às fls. 27 a 29, cópia da Portaria 86/81, publicado no Diário Oficial de 22.05.1981 bem como do Ato Governamental publicado no Diário Oficial de 16/02/87, referentes ao período de 22/05/1981 a 12/02/1987.

SANADA A IMPROPRIEDADE.

1.2) Retificar o Ato 2.476/2015 para que se faça contar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias. - Tópico - 2. Análise de Defesa

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) Irregularidade

O Ato 2.476/2015, Documento 229557/2019, às fls. 07, referente a aposentadoria, deverá ser retificado para que se faça constar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias. Esse tempo esta de acordo com o tempo



constante dos autos: CTC/INSS, tempo ficto, tempo efetivo e tempo como CLT.

LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar o Ato 2.476/2015 para que se faça constar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias.* -

LB15

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a NOTIFICAÇÃO, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar o Ato 2.476/2015 para que se faça constar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias.* -

Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 6 de Outubro de 2021.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA